



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1127/2021 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

EMENTA: “*Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Potim do Estado de São Paulo, como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos, e dá outras providências*”.

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Potim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Potim aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Potim/SP.

Parágrafo único. Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

Art. 2º - As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Potim/SP serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.potim.sp.gov.br, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º - Atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º. As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 – Centro – Potim – SP CEP: 12525-000
gabinete@potim.sp.gov.br secretaria@potim.sp.gov.br
12 3112-9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal do Município, devidamente designado para a função de Chefe da Área de Informática da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º - As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial do Município, substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico são reservados ao Município de Potim/SP.

§ 1º. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa no Diário Oficial Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º - Compete ao Chefe da Área de Informática o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 8º - As edições do Diário Oficial Eletrônico serão publicadas de terça-feira a sábado, conforme a necessidade da Administração Pública.

Parágrafo único. As edições serão numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

Art. 9º - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 – Centro – Potim – SP CEP: 12525-000
gabinete@potim.sp.gov.br secretaria@potim.sp.gov.br
12 3112-9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 11 - No caso do Poder Legislativo Municipal aderir ao sistema eletrônico de publicações oficiais, as seções serão independentes e organizadas por cada um dos Poderes constituídos.

Art. 12 - As despesas com execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

Art. 13 - O Poder Executivo, por decreto, regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Potim em 08 de novembro de 2021.

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Nótnula: Texto de lei publicado na Secretaria de Administração em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 08 de novembro de 2021.

Raphaela Caroline Pedroso Abrantes
Secretária de Administração

Heloisa Helena Leite
Coordenadora de Expediente

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 – Centro – Potim – SP CEP: 12525-000
gabinete@potim.sp.gov.br secretaria@potim.sp.gov.br
12 3112-9200